

Mem 100/1956

# Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei nº 19

Autoriza a Prefeitura Municipal de Senhora do Porto a contrair em empréstimo por antecipação da receita.

O Popo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Senhora do Porto autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até a quantia de (R\$ 400.000,00) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), por antecipação de sua receita, aos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Artigo 2º — A Prefeitura Municipal constituirá a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais sua procuradora, com poderes irrevogáveis, para o fim especial de receber do Tesouro Nacional as parcelas que, a partir da data desta lei, forem devidas à Municipalidade, correspondentes à quota do imposto sobre a renda.

Artigo 3º — Para garantia do empréstimo ora autorizado, a Prefeitura dará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a metade das quotas referidas no artigo anterior, ficando a mencionada Caixa Econômica autorizada a utilizar-se das importâncias que receber para resgate do empréstimo.

Artigo 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1956.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 30 de setembro de 1955  
(Prelito)